



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2019

Processo Administrativo nº. 067/2019  
Dispensa de Licitação nº. 013/2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CARLOS JOSÉ GONTIJO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Espírito Santo, nº. 925, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis-MG, CEP 35.500-030, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.314.487/0001-51, neste ato representada pelo Sr. Carlos José Gontijo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 475.087.606-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 067/2019, Dispensa de Licitação nº. 013/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme especificações e condições a seguir:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO
01	01	Manutenção corretiva autoclave, 50 litros	Baumer
02	01	Manutenção autoclave, 12 litros	Cristófoli
03	01	Manutenção Micro Motor	Gnatus
04	01	Manutenção compressor odontológico	Schuz
05	01	Manutenção Refletor Odontológico	Gnatus
06	02	Instalação dos equipamentos de dois consultórios odontológicos (cadeiras odontológicas)	Dente med
07	01	Manutenção contra ângulo	Kavo
08	02	Manutenção contra ângulo	Dentflex
09	01	Manutenção corretiva consultório (Mangueira do Equipo)	Gnatus
10	01	Manutenção corretiva consultório (Seringa Tríplice)	Gnatus

1.2 Os equipamentos encontram-se instalados nas seguintes Unidades Básicas de Saúde do Município:

- ✓ UBS Bairro Ingás
- ✓ UBS Bairro Bom Jesus
- ✓ UBS Bairro Dom Antônio
- ✓ UBS de Neolândia - Distrito de Itapeçerica
- ✓ UBS de Lamounier - Distrito de Itapeçerica
- ✓ UBS de Marilândia - Distrito de Itapeçerica

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão prestados após o recebimento da Autorização de Serviço e deverão estar de acordo com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações, bem como em conformidade com a proposta.

2.2 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução do serviço, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**2.3** A manutenção é entendida como atividades técnico-administrativas de natureza corretiva, com vistas à recuperação dos equipamentos e aparelhos sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos mesmos.

**2.3.1** Compreende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.

**2.4** O fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos, ficarão a cargo da Contratada.

**2.4.1** Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

**2.5** A Contratada deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando o tipo de problema apresentado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local onde esteja instalado o equipamento.

**2.6** No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local, a Contratada poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.

**2.7** Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Contratada.

**2.8** A Contratada deverá realizar o reparo no prazo máximo de 24 (horas), contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1** O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

**3.2** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo Contratante. Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA**

**4.1** A Contratada deverá prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva nos equipamentos pelo prazo mínimo de 3 (três) meses contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1** Pela execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste Instrumento de Contrato pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 6.430,00 (seis mil, quatrocentos e trinta reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

5.2 Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

6.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo Contratante. Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Cumprir fielmente as disposições deste contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, dentro dos prazos estipulados.

7.2 Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.

7.3 Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

7.4 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do Contratante.

7.5 Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e demais custos diretos e indiretos, assim como os relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego de pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços; transporte de material e outros custos inerentes à realização do objeto do contrato.

7.6 Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao Contratante que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.

7.7 Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o Contratante.

7.8 Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora do domicílio do Contratante, arcando com as despesas de retirada e devolução.

7.9 Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou ao fabricante do equipamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Fiscalizar a execução dos serviços através do responsável designado pela Secretaria demandante.

8.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.



8.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.4 Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

8.5 Notificar a Contratada por escrito sobre qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante à Contratada até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos serviços e da respectiva emissão e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Demandante.

9.2 O Contratante efetuará os pagamentos através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

9.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 248 - 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimentos de supervisão. Para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado no contrato, fica designado como fiscal o Sr. Antônio Duarte Mendes.

13.2 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

13.3 A fiscalização dentre de suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela Contratada, poderá suspender o pagamento no caso de inobservância de exigências da fiscalização do Contrato, amparadas em disposições contidas neste instrumento, até a regularização da situação.

13.3.1 O pagamento então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela Contratada as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o Contratante.



**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

14.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

14.2 O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

15.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

15.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

a) Retardamento na execução, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) Inexecução total ou parcial, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) Descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

15.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

15.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

15.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

15.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

16.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

16.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- 16.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.  
16.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.  
16.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.  
16.2.5 Razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**17.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

- 17.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.  
17.1.2 Nos preceitos de Direito Público.  
17.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**17.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

- 17.2.1 Dos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 013/2019.  
17.2.2 Da proposta comercial apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

- 18.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

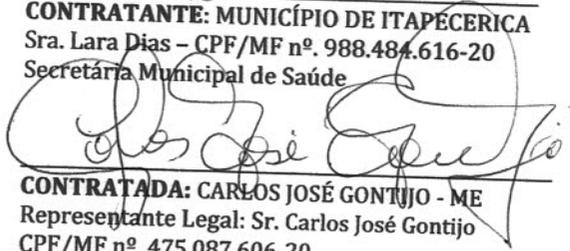
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

- 19.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 13 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**  
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20  
Secretária Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: CARLOS JOSÉ GONTIJO - ME**  
Representante Legal: Sr. Carlos José Gontijo  
CPF/MF nº. 475.087.606-20

09.314.487/0001-51

CARLOS JOSÉ GONTIJO

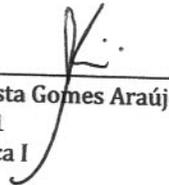
PF 475.087.606-20-ME

Rua Espírito Santo, 925

Av. Belo Horizonte CEP 35500-030

Divinópolis Minas Gerais

Visto: \_\_\_\_\_

  
**Dra. Raquel Batista Gomes Araújo**  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

